



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 1115

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto nº 14 de 16 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município São José da Vitória, e dá outras providências.
- **Portaria nº 003 de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre suspensão das aulas das redes municipal e particular de ensino de São José da Vitória na forma que estabelece e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 14 de 16 de Março de 2020

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município São José da Vitória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do COVID 19 (Coronavírus) que vem se espalhando no país, com casos confirmados no Estado da Bahia e recentemente em município da região litoral sul;

CONSIDERANDO que cumpre ao município de São José da Vitória tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta produza patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos no âmbito do município de São José da Vitória, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público Municipal, a exemplo de festas, formaturas, entre outros.

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Quanto à realização de manifestações religiosas, estas ficarão a critério das autoridades de cada segmento.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades de classe:

- I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José da Vitória.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID 19 (Coronavírus) na nossa região.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA, em 16 de Março de 2020.

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO**

Avenida Henrique Brito, s/nº – Centro – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001-83

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 003 de 17 de Março de 2020

EMENTA: Dispõe sobre suspensão das aulas das redes municipal e particular de ensino de São José da Vitória na forma que estabelece e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9394/96, em especial o Art. 24, inciso I, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 19 de 02 de setembro de 2009, que trata sobre Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares em casos de Epidemia e Pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC de 13 de Março de 2020, que trata sobre a aplicabilidade do disposto no Parecer CNE/CEB nº 19 de 02 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14 de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município São José da Vitória;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 001 de 24 de Janeiro de 2020, em especial o Art. 2, parágrafo único, que trata da reposição do dia letivo no Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo período de 18 de março a 01 de abril de 2020, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José da Vitória.

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Rua José Quinto, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE HUMILDADE E EXPERIÊNCIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas na presente Portaria será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2020.

Epaminondas Reis Alves
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 46/2019

**CNPJ: 30.945.098/0001-10 – Rua José Quinto, s/nº - Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia –
CEP: 45.620-000 – Telefone: (73) 3694- 1106 – E-mail: adm.sjv@gmail.com**